

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-09-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303687318

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 9049/2010

#### Processo: 57/10.6TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Pereira Macedo, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 508712106, Endereço: Rua Moura Machado, N.º 1693, Azurém, 4800-000 Guimarães

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-091 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

2010.09.07. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303665797

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

### Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra

#### Aviso n.º 18908/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante, o regime de organização de turnos do Ano 2011, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

17 de Setembro de 2010. — A Juíza-Presidente, *Ana de Azedo Coelho*.

#### ANEXO

#### Serviço de turno da comarca da Grande Lisboa — Noroeste

1 de Janeiro — Sintra  
8 de Janeiro — Amadora  
15 de Janeiro — Amadora  
22 de Janeiro — Mafra  
29 de Janeiro — Sintra  
5 de Fevereiro — Sintra  
12 de Fevereiro — Sintra  
19 de Fevereiro — Sintra  
26 de Fevereiro — Sintra  
5 de Março — Sintra  
12 de Março — Sintra  
19 de Março — Sintra  
26 de Março — Amadora  
2 de Abril — Amadora  
9 de Abril — Mafra  
16 de Abril — Sintra  
23 de Abril — Sintra  
25 de Abril — Sintra  
30 de Abril — Sintra  
7 de Maio — Sintra  
14 de Maio — Sintra  
21 de Maio — Sintra  
28 de Maio — Sintra  
4 de Junho — Amadora  
11 de Junho — Amadora  
18 de Junho — Mafra  
25 de Junho — Sintra  
2 de Julho — Sintra  
9 de Julho — Sintra  
16 de Julho — Sintra  
23 de Julho — Sintra  
30 de Julho — Sintra  
6 de Agosto — Sintra  
13 de Agosto — Sintra  
15 de Agosto — Amadora  
20 de Agosto — Amadora  
27 de Agosto — Mafra  
3 de Setembro — Sintra  
10 de Setembro — Sintra  
17 de Setembro — Sintra  
24 de Setembro — Sintra  
1 de Outubro — Sintra  
8 de Outubro — Sintra  
15 de Outubro — Sintra  
22 de Outubro — Sintra  
29 de Outubro — Amadora  
5 de Novembro — Amadora  
12 de Novembro — Mafra  
19 de Novembro — Sintra  
26 de Novembro — Sintra  
3 de Dezembro — Sintra  
10 de Dezembro — Sintra  
17 de Dezembro — Sintra  
24 de Dezembro — Sintra  
31 de Dezembro — Sintra

203707105